



## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL Nº 05/2022 DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO S. A. – CBTU-PE (“COMPANHIA”)**

**1) Data, hora e local:** 10 de maio de 2022, às 16 horas, na sede do acionista fundador e único subscritor das ações de emissão da Companhia, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lotes 1/6, Bloco H, Ed. Telemundi II, 2º, 11º ao 14º andar, CEP 70.070-010.

**2) Presença:** presente o acionista fundador e único subscritor das ações de emissão da Companhia, **Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU**, empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 42.357.483/0001-26, NIRE 53.5.0000875.6, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lotes 1/6, Bloco H, Ed. Telemundi II, 2º, 11º ao 14º andar, CEP 70.070-010 (“CBTU”), neste ato representada pelo Sr. JOSE MARQUES DE LIMA, brasileiro, divorciado, Diretor-Presidente, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 167, Bairro Candeias – Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco, CEP 54.440-280, portador da Carteira de Identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 651.472.354-34.

**3) Convocação:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista o comparecimento da única acionista subscritora do capital social inicial da Companhia em constituição.

**4) Composição da Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JOSE MARQUES DE LIMA, que convidou o Sr. VALMIR SOARES AZEVEDO para secretariá-lo.

**5) Ordem do Dia:** deliberar sobre: **(i)** a ratificação da contratação da Russell Bedford Auditores Independentes S/S, empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos ativos e passivos a serem conferidos ao capital social inicial da Companhia; **(ii)** a aprovação do laudo de avaliação dos referidos ativos e passivos conferidos ao capital social inicial da Companhia; **(iii)** a constituição da sociedade por ações de capital fechado, a qual será denominada COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO S. A. – CBTU-PE; **(iv)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e **(vi)** a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia.

**6) Instalação e Deliberações:** em razão da presença do único acionista da Companhia e a consequente observação do quórum de instalação, a presente assembleia foi devidamente instalada. Após os escl-



recimentos e discussões necessárias, no contexto da criação de subsidiárias para o processo de desestatização da CBTU, tendo em vista sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização nos termos do Decreto nº 9.999/2019, com base na Resolução CPPI nº 160, de 2 de dezembro de 2020 e na Resolução CPPI nº 206, de 13 de dezembro de 2021, a única acionista aprovou as seguintes matérias:

- i.** ratificar a contratação da empresa Russell Bedford Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.098.174/0001-80, responsável pela avaliação dos ativos e passivos a serem conferidos ao capital inicial da Companhia para fins de sua constituição, nos termos do artigo 8º da Lei das S.A. e, portanto, responsável pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação (“Avaliadora”);
- ii.** aprovar integralmente o laudo de avaliação, de 10 de dezembro de 2021, contendo a avaliação dos ativos e passivos a serem conferidos ao capital social inicial da Companhia para fins de sua constituição elaborado pela Avaliadora com base no balanço patrimonial da CBTU, especialmente levantado em 31/07/2021 (“Laudo de Avaliação”), nos termos do Anexo I da presente ata;
- iii.** a constituição, nos termos do artigo 251 da Lei das S.A., da sociedade por ações de capital fechado denominada COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO S. A. – CBTU-PE, com sede social localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua José Natário, nº 478, Areias, CEP 50.900-000, com base na Resolução CPPI nº 160, de 2 de dezembro de 2020 e na Resolução CPPI nº 206, de 13 de dezembro de 2021, publicadas no contexto do processo de desestatização da CBTU, observado o artigo 4º, §1º da Lei 9.491/97.

O capital social inicial da Companhia, no valor de R\$ 337.571.420,42 (trezentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), considera o efeito da transferência de R\$ 426.324.219,23 (quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos) de Imobilizado para Companhia, conforme demonstrado no Anexo II e na conclusão do Laudo Contábil da Superintendência Regional de Recife da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, emitido pela Russell Bedford em 10 de dezembro de 2021. O referido capital social divide-se em 33.757.142.042 (trinta e três bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo), correspondente ao saldo dos ativos e passivos avaliados pela Avaliadora no Laudo de Avaliação, que são subscritas, neste ato, pela única acionista da



Companhia, CBTU, acima qualificada, nos termos e condições do boletim de subscrição Anexo II da presente ata.

Fica consignado que as 33.757.142.042 (trinta e três bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quarenta e duas) ações ora emitidas, representativas da totalidade do capital social da Companhia, passam a ser de titularidade do acionista fundador, CBTU, sendo que 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, correspondente ao valor de R\$ 337.571.420,42 (trezentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), foi integralizado pelo acionista fundador, em bens, direitos, obrigações, ativos e passivos, conforme avaliados e descritos pela Avaliadora no Laudo de Avaliação em cumprimento às disposições constantes do artigo 8º da Lei das S.A.;

- iv. o Estatuto Social, anexo à presente ata, na forma do Anexo III, que, doravante, passa a reger a Companhia;
- v. a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, os quais, nos termos do artigo 48 do Estatuto Social, são membros do Conselho de Administração da única acionista da Companhia, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU:

**(a)** Senhora ANDRÉA MARIA RAMOS LEONEL, brasileira, divorciada, economista, portadora do documento de identidade nº 8.471.687-3 – SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 104.434.358-39, residente e domiciliada na Rua Verbo Divino, 1061, Torre 1, apto 61B, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04719-002;

**(b)** Senhor BERNARDO SOUZA BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 24.519.635-7 DICRJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 107.612.887-40, residente e domiciliado na SCEN, Trecho 1, Conjunto 36, Bloco B, apartamento 113, Condomínio Ilhas do Lago, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70800-110;

**(c)** Senhor MANOEL RENATO MACHADO FILHO, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 793.790, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda sob o nº 344.239.401-59, residente e domiciliado na SHIN QI 14, Conjunto 10, casa 17, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.530-100;



**(d)** Senhor WELERSON CAVALIERI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-2851, expedida pela Polícia Civil-MG, inscrito no CRA/MG sob o nº 5867-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.942.956-49, residente e domiciliado na Rua Adalto Lúcio Cardoso, 240, Belvedere, Belo Horizonte, MG, CEP 30320-290.

Cada um dos conselheiros ora eleitos tomará posse de seus cargos mediante assinatura de seus termos de posse no livro de registro de atas de reuniões do Conselho Administração da Companhia, conforme cópias constantes do Anexo IV da presente ata, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

Adicionalmente, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração, por exercerem os mesmos cargos na CBTU, única acionista da Companhia, não receberão remuneração adicional; e

**vi.** a eleição dos seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, os quais, nos termos do artigo 73 do Estatuto Social, são membros do Conselho Fiscal da única acionista da Companhia, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU:

**(a)** Senhor DANIEL DE ARAUJO E BORGES, como membro titular do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Auditor Federal de Finanças e Controle, RG nº 1.584.508 - SSPDS/DF, CPF nº 505.936.921-87, residente e domiciliado na SHIN QI 7 conjunto 4 casa 6, Lago Norte, Brasília/DF. CEP: 71.515-040

**(b)** Senhor ALESSANDRY MACEDO DE MEDEIROS, como membro titular do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Advogado, Chefe da AESPRI/MDR, RG nº 1.578.383 - SSP/RN, Cadastro de Pessoa Física sob o nº 024.780.744-35, residente e domiciliado na Quadra 14, conj. B6 Ed. Solar, apto 208 – Bairro Sobradinho I, Brasília/ DF, CEP 73.050-140;



(c) Senhor FERNANDO MACHADO DINIZ, como membro titular do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 1056606005 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.245.160-89, residente e domiciliado na Rua 20 Norte, Lote 6, apartamento 1607, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71.915-750;

(d) Senhor EDUARDO COUTINHO GUERRA, como membro suplente do Conselho Fiscal, brasileiro, casado, Auditor Federal de Finanças e Controle, RG nº 870123/SSP – DF, CPF nº 276.000.681-68, residente e domiciliado no SMPW Quadra 17, conjunto 5, lote 1, casa B, Brasília-DF, CEP 71741-705;

(e) Senhora KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SÁ TELES, como membro suplente do Conselho Fiscal, brasileira, casada, servidora pública, portadora do documento de identidade no. 197300-0 SSP-DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 935.769.191-04, residente e domiciliada na SQN 111, Bloco F, apartamento 502, Brasília - DF, CEP 70.754-060.

Cada um dos membros do Conselho Fiscal da Companhia ora eleitos tomará posse de seus cargos mediante assinatura de seus termos de posse no livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal da Companhia, conforme cópias constantes do Anexo V da presente ata, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.; e

Adicionalmente, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, por exercerem os mesmos cargos na CBTU, única acionista da Companhia, não receberão remuneração adicional.

**7) Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou que a Companhia foi devidamente constituída e deu por encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.



**8) Assinaturas:** Presidente, Sr. JOSE MARQUES DE LIMA; Secretário, Sr. VALMIR SOARES AZEVEDO. Acionista: JOSE MARQUES DE LIMA (pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU).

Brasília, 10 de maio de 2022.

**Mesa:**

**JOSE MARQUES DE LIMA**  
Presidente da Mesa

**VALMIR SOARES AZEVEDO**  
Secretário da Mesa

**Acionista:**

**JOSE MARQUES DE LIMA**  
Pela CBTU  
Diretor-Presidente

**FREDERICO AUGUSTO DUARTE ALENCAR**  
Advogado  
OAB nº 31122/PE



**ANEXO I**  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**



**ANEXO II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**DA COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO – CBTU-PE REALIZADA**  
**EM 10 DE MAIO DE 2022**

**EMISSORA:** COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO – CBTU-PE sociedade por ações com sede social localizada cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua José Natário, nº 478, Areias, CEP 50.900-000.

**SUBSCRITOR:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lotes 1/6, Bloco H, Ed. Telemundi II, 2º, 11º ao 14º andar, CEP 70.070-010, neste ato representada por JOSE MARQUES DE LIMA, brasileiro, divorciado, Diretor-Presidente, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 167, Bairro Candeias – Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco, CEP 54.440-280, portador da Carteira de Identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 651.472.354-34, com endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lotes 1/6, Bloco H, Ed. Telemundi II, 2º, 11º ao 14º andar, CEP 70.070-010.

**DELIBERAÇÃO:** Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de maio de 2022.

**SUBSCRIÇÃO:** 33.757.142.042 (trinta e três bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão, por ação, de R\$ 0,01 (um centavo).





**VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 337.571.420,42 (trezentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

**MODO DE INTEGRALIZAÇÃO:** Em bens, direitos, obrigações, ativos e passivos, conforme avaliados e descritos pela Avaliadora no Laudo de Avaliação em cumprimento às disposições constantes do artigo 8º da Lei das S.A.

**Mesa:**

**JOSE MARQUES DE LIMA**  
Presidente da Mesa

**VALMIR SOARES AZEVEDO**  
Secretário da Mesa

**Acionista subscritor:**  
**Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**

**JOSE MARQUES DE LIMA**  
Diretor-Presidente, pela CBTU



**ANEXO III**  
**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO –**  
**CBTU-PE**

**CAPÍTULO I**  
**DA RAZÃO SOCIAL E DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - A COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO – CBTU-PE, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, constituída com fundamento no artigo 4º, §1º, da Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997, e Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, DA REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no Estado de Pernambuco ou no Distrito Federal, quando necessário à realização do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo único - Caso a CBTU seja excluída do Programa Nacional de Desestatização (PND), mediante aprovação do Presidente da República, os administradores da Companhia deverão adotar as providências necessárias para sua extinção.

**CAPÍTULO III**  
**OBJETO SOCIAL**

Art. 4º - Com vistas a atender aos propósitos de desestatização da CBTU, a Companhia tem por objeto, de relevante interesse coletivo, nos termos do artigo 173 da Constituição Federal:

I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, na cidade de Recife, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;

III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na cidade de Recife;



IV - explorar economicamente a marca, a patente, a denominação, a insígnia, bem como todos recursos ou potenciais da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros no âmbito do domínio da atividade, direta ou consorcialmente; e

V – administração de bens imóveis próprios.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia prestar fiança em favor de particulares ou de empresas que não estejam sob seu controle.

## **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social é de R\$ 337.571.420,42 (trezentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 33.757.142.042 (trinta e três bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, quarenta e duas) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º - O capital social da Companhia é dividido unicamente em ações ordinárias.

§ 2º - As ações representativas dos aumentos do capital social serão ordinárias e nominativas.

## **CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL**

### **Seção I Da Caracterização**

Art. 6 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, observado o disposto nesse Estatuto Social.

### **Seção II Da Composição**

Art. 7 - A Assembleia Geral é composta pelo acionista com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.



### **Seção III** **Das Reuniões**

Art. 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

### **Seção IV** **Do Quórum**

Art. 9 - As deliberações serão tomadas pelo representante legal da Companhia e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio, além de divulgada no sítio eletrônico da Companhia.

### **Seção V** **Da Convocação**

Art. 10 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista.

Art. 11 - A primeira convocação da Assembleia Geral será publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 12 - Na Assembleia Geral tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na respectiva pauta, de assuntos gerais.

### **Seção VI** **Das Competências**

Art. 13 - A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nos termos do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994; e

II - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles.



## **CAPÍTULO VI**

### **REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Tipos**

Art. 14 - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários, em conformidade com o disposto no artigo 14 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria, observado o disposto no artigo 80; e

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observado o disposto no artigo 81.

Art. 15 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 16 - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 17 – Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

#### **Seção II**

##### **Dos Requisitos e Vedações para Administradores**

Art. 18 - Os administradores da companhia, inclusive o conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia não farão jus a remuneração pelo exercício das funções.

Art. 19 - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.



### **Seção III**

#### **Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores.**

Art. 20 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizados em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CBTU.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CBTU deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e nos termos dos artigos abaixo.

### **Seção IV**

#### **Da Posse e Recondução**

Art. 21 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, observado os artigos 48 e 73 abaixo.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 24 - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Colegiado para o qual foi eleito.

Art. 25 - O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro estatutário receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado. O endereço fornecido somente poderá ser alterado mediante comunicação, por escrito, à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e Integridade da CBTU e às Políticas da Companhia.

Art. 26 - Antes de entrar no exercício da função e, ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.



Parágrafo único – No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de ética Pública da Presidência da República – CEP/PR

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

## **Seção V**

### **Do Desligamento e da Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal**

Art. 28 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 29 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerado vago o cargo de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal que deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Art. 30 - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

## **Seção VI**

### **Das Reuniões e Do Quórum**

Art. 31 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 32 - As deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º - As atas devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente poderá ser registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito.

§ 3º - Nas deliberações dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês da Companhia, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.



Art. 34 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por teleconferência, conforme necessidade.

## **Seção VII**

### **Da Convocação**

Art. 35 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria de seus membros. O Comitê de Auditoria da Companhia poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A pauta de reunião do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectiva documentação fundamentada serão distribuídas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

## **Seção VIII**

### **Da Remuneração**

Art. 37 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, por exercerem os mesmos cargos na CBTU, empresa controladora da Companhia, não receberão remuneração adicional.

Art. 38 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo Único - Residindo os conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção e alimentação.

## **Seção IX**

### **Do Treinamento**

Art. 39 - Os administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

Parágrafo Único - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 02 (dois) anos.

## **Seção X**

### **Código de Conduta e Integridade**

Art. 40 - A Companhia compartilhará o Código de Conduta e Integridade da CBTU, nos termos do artigo 14 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.





## **Seção XI**

### **Conflito de Interesse**

Art. 41 - Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único - Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

## **Seção XII**

### **Da Defesa Judicial e Administrativa**

Art. 42 - Os Conselheiros de Administração e Fiscais e os Diretores Executivos são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Companhia no exercício de suas atribuições.

Art. 43 - A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

## **Seção XIII**

### **Do Seguro de Responsabilidade**

Art. 44 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.



Art. 45 - Fica assegurado às pessoas cobertas pelo seguro acima o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, a respeito de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

#### **Seção XIV**

##### **Quarentena para Diretoria-Executiva**

Art. 46 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

### **CAPÍTULO VII**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I**

###### **Da Caracterização**

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

##### **Seção II**

###### **Da Composição**

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos integrantes do Conselho de Administração da CBTU, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, que não estejam na condição de conselheiros independentes.



§ 2º - O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará de reuniões em que sejam discutidos temas como relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 3º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 49 - Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

### **Seção III**

#### **Do Prazo de Gestão**

Art. 50 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o artigo 48 acima, com gestão unificada de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, que coincidirão com os respectivos prazos de gestão como membros do Conselho de Administração da CBTU, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de gestão na CBTU.

Parágrafo Único - A ata do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 51 - No prazo do caput do artigo 50 serão considerados os períodos anteriores de gestão aqueles ocorridos há menos de dois anos.

Art. 52 - Atingido o limite de reconduções, o retorno de membro do conselho de administração para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 53 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### **Seção IV**

#### **Da Vacância e Substituição Eventual**

Art. 54 - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição. O novo indicado completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único - Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observado o disposto no artigo 81, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.



Art. 55 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário, nem suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

## **Seção V** **Das Reuniões**

Art. 56 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 57 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. O Colegiado poderá suprimir da versão publicada da ata, no todo ou em parte, assuntos que considere sensíveis ou que possam gerar vantagens indevidas para terceiros.

## **Seção VI** **Das Competências**

Art. 58 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvado o disposto no artigo 13, II acima;



X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXI - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XXII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias, observado o Parágrafo Único do artigo 67;

XXIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XXIV - aprovar o Regulamento de Licitações;



XXV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta e integridade dos agentes;

XXXVII – aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVIII - avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXIX - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXX - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXI – propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos demais membros dos órgãos estatutários da Companhia, quando houver;

XXXII – executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar, caso aplicável;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, caso aplicável;

XXXVI - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social; e

Art. 59 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;



II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **Seção I**

##### **Da Caracterização**

Art. 60 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia.

#### **Seção II**

##### **Da Composição e Investidura**

Art. 61 – A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros: um Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, todos integrantes da Diretoria Executiva da CBTU e eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

#### **Seção III**

##### **Do Prazo de Gestão**

Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, que coincidirão com os respectivos prazos de gestão como membros da Diretoria Executiva da CBTU, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de gestão na CBTU.

Art. 63 - No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

Art. 64 - Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.





Art. 65 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

#### **Seção IV**

##### **Da Licença, Vacância e Substituição Eventual**

Art. 66 - Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos provisoriamente do seguinte modo:

I - o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração; e

II - o cargo de Diretor será exercido por outro Diretor da Companhia, mediante designação do Diretor-Presidente.

Art. 67 – Na hipótese de licenças, férias e substituição eventual, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva, anualmente, 30 (trinta) dias de férias, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que pode ser acumulada até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e/ou indenização.

#### **Seção V**

##### **Das Reuniões**

Art. 68 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme definido em seu Regimento Interno.

#### **Seção VI**

##### **Das Competências**

Art. 69 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;





VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

## **Seção VII**

### **Das Atribuições do Diretor-Presidente**

Art. 70 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;



VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, observado o Parágrafo Único do artigo 67;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;

e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Diretor-Presidente poderá delegar qualquer das suas competências aos Diretores.

§ 2º - O Diretor-Presidente poderá delegar aos Superintendentes Regionais, no âmbito de suas Unidades Administrativas, competência para praticarem os seguintes atos:

a) instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; e

b) julgar as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares, podendo aplicar penalidades nas hipóteses de advertência e de suspensão.

## **Seção VIII**

### **Das Atribuições dos demais Diretores-Executivos**

Art. 71 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Seção I**

#### **Da Caracterização**



Art. 72 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo Único - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições constantes deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

## **Seção II**

### **Da Composição**

Art. 73 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos integrantes do Conselho Fiscal da CBTU.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observado o *caput* deste artigo;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

## **Seção III**

### **Do Prazo de Atuação**

Art. 74 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo de 2 (duas) reconduções consecutivas, que coincidirão com seus respectivos prazos de atuação como membros do Conselho Fiscal da CBTU, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de atuação na CBTU.

Art. 75 - Atingido o limite que se refere o artigo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal na mesma função, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

## **Seção IV**

### **Dos Requisitos**

Art. 76 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.



## **Seção V**

### **Da Vacância e Substituição Eventual**

Art. 77 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas eventuais, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, renúncia, ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

## **Seção VI**

### **Das Reuniões**

Art. 78 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

## **Seção VII**

### **Das Competências**

Art. 79 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;



VIII - examinar o RAINT e PAINT;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar, caso aplicável.

## **CAPÍTULO X**

### **COMITÊ DE AUDITORIA**

#### **Seção I**

##### **Das Regras Aplicáveis**

Art. 80 - A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e artigo 24, inciso V, do Decreto 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

## **CAPÍTULO XI**

### **COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Das Regras Aplicáveis**

Art. 81 - A Companhia compartilhará o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro 2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

## **CAPÍTULO XII**

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **Seção I**

##### **Do Exercício Social**

Art. 82 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e do presente Estatuto.

Art. 83 - A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.



Art. 84 - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

Art. 85 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 86 - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

## **Seção II**

### **Da Destinação dos lucros**

Art. 87 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção dos prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1° - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração.

§ 2° - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

## **Seção III**

### **Do Pagamento do Dividendo**

Art. 88 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 89 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e acionista controlador, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento



não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 90 - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XIII** **AUDITORIA INTERNA**

### **Seção I** **Das Regras Aplicáveis**

Art. 91 - A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos dos artigos 14 e 24, V do Decreto 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

## **CAPÍTULO XIV** **ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

### **Seção I** **Das Regras Aplicáveis**

Art. 92 - A Companhia compartilhará as Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

## **CAPÍTULO XV** **CANAL DE DENÚNCIAS**

### **Seção I** **Das Regras Aplicáveis**

Art. 93 - A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela sua controladora para recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

## **CAPÍTULO XVI** **PESSOAL**

Art. 94 - O regime jurídico do pessoal da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévias aprovações em concurso público de provas ou de provas e títulos.



§ 1º - Os requisitos para preenchimento de cargos efetivos e o exercício de funções da Companhia, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, serão fixados em instrumentos próprios.

§ 2º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 58, inciso XXXIII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.





## **ANEXO IV**

### **TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador[a] da cédula de identidade RG nº [●] [órgão emissor] e inscrito[a] no CPF/ME sob o nº [●], com endereço comercial na cidade de [●], Estado de [●], na [logradouro], nº [●], [complemento], [bairro], CEP [●], eleito nesta data para o cargo de membro do Conselho de Administração da COMPANHIA DE TRENS URBANOS DE PERNAMBUCO – CBTU-PE, sociedade por ações de capital fechado, CNPJ/ME em fase de criação, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua José Natário, nº 478, Areias, CEP 50.900-000 (“Companhia”), toma posse em seu cargo de conselheiro na Companhia, tendo preenchido os requisitos do Estatuto Social da Companhia e do Decreto nº8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercê-lo com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

O conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Para fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., o conselheiro ora empossado indica o endereço acima mencionado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

[cidade], [●] de [●] de [●].

---

[NOME COMPLETO]